



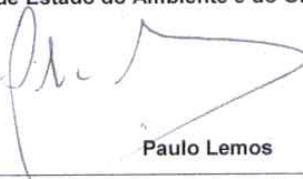
PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação de Pedreira Penedo Grande n.º 3		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2, alínea a) Áreas Sensíveis	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Alqueidão da Serra, Porto de Mós		
Proponente:	MGA Agregados, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 25 de março de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none">1. O projeto "Ampliação de Pedreira Penedo Grande n.º 3" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 23 de março de 2010, válida por um período de dois anos, nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 23 de março de 2012.2. A 21 de março de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade Proponente – MGA Agregados, S.A., solicitou a prorrogação do prazo de validade da respetiva DIA.3. No que respeita à consideração da Recomendação n.º 1/2008 do Conselho Consultivo de AIA, sobre "Procedimentos em caso de caducidade da DIA", foi solicitada ao proponente informação relativa à manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA.4. A 11 de abril de 2012 o proponente enviou à Autoridade AIA os esclarecimentos solicitados, complementares à Memória Descritiva previamente enviada juntamente com o pedido de prorrogação.5. Por forma a verificar o cumprimento da Recomendação, a CCDR Centro enquanto Autoridade de AIA, consultou o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, atual ICNF), a APA/ARH do Centro e a Direção Regional da Economia do Centro (DREC), que informaram não ver inconveniente na prorrogação do prazo da DIA.
--	--

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	O proponente alegou que a não implementação do projeto de "Ampliação da Pedreira Penedo Grande n.º 3", no prazo dos dois anos em que a DIA se encontra válida, resultou da necessidade de responder às diferentes solicitações processuais e legais, por forma a assegurar o licenciamento do projeto. O promotor refere ainda que já cumpriu as condicionantes impostas na DIA.
--	--

<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>De acordo com o promotor, as alterações verificadas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública cingem-se à publicação do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC).</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
	<p>De acordo com parecer emitido pelo ICNB, de forma a verificar a compatibilidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente tendo em conta que se verificou a aprovação e publicação do Plano de Ordenamento PNSAC, através da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, verifica-se que de acordo com o n.º 2, do artigo 37º, da referida RCM "o presente Regulamento não prejudica os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação que tenham sido apresentados antes da data de entrada em vigor do presente Regulamento e que obtenham parecer favorável do ICNB", bem como no n.º 5 do mesmo artigo é referido que "sempre que os atos e atividades previstos no presente Regulamento estejam também sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, a autorização ou parecer emitido pelo ICNB, são dispensados quando tenha sido emitida Declaração de Impacte Ambiental, expressa ou tácita, favorável ou favorável condicionada". Face ao exposto, o ICNB não se vê inconveniente que seja autorizada a prorrogação do prazo da DIA.</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>
	<p>De acordo com o promotor, no âmbito do POPNSAC foram criados sítios de especial interesse geológico, paleontológico, geomorfológico, espeleológico e cultural cuja conservação se afigura necessário realizar. Estes sítios encontram-se identificados no Anexo I do Regulamento do POPNSAC. De acordo com este Anexo, a pedreira "Penedo Grande n.º 3" não afeta qualquer elemento do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p>
	<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
	<p>De acordo com o promotor não se verificam alterações.</p>
	<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
<p>De acordo com a Memória Descritiva enviada pela MGA AGREGADOS, S.A., não se verificam alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p> <p>De acordo com o parecer solicitado à APA/ARH do Centro, em relação ao descritor recursos hídricos, foi considerado que a situação de referência, assim como os pressupostos que levaram à emissão da DIA, não sofreram alterações que a ponham em causa. Neste sentido foi emitido parecer favorável à solicitada prorrogação da DIA.</p>	
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>	
<p>De acordo com o promotor, há a referenciar a Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, descrita no anterior ponto ii).</p>	

Proposta de decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA, bem como a apreciação da Autoridade de AIA respeitante ao projeto "Ampliação Pedreira Penedo Grande n.º 3", é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de 2 anos.
Validade da DIA:	23 de março de 2014
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>